

**PARECER**  
**DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 016/2025.**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**EMENTA:** PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 016/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DINHO DOS CAMPINHOS - CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CONQUISTENSE AO SENHOR JOSÉ EDSON DIAS DE SOUZA, EM CONSONÂNCIA COM PARECER JURÍDICO EXPEDIDO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME DISPOSIÇÃO DOS ARTIGOS 16, XXI; 44, VIII DA LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO); E ARTIGO 235, I DO REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO 48/2008.

**MATÉRIA :** Projeto de Decreto Legislativo – 016/2025

**AUTOR:** VEREADOR DINHO DOS CAMPINHOS

**ASSUNTO:** CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CONQUISTENSE AO SENHOR JOSÉ EDSON DIAS DE SOUZA

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo N° 016/2025 de autoria do vereador DINHO DOS CAMPINHOS, objetivando a concessão do Título de Cidadão Conquistense ao Senhor **JOSÉ EDSON DIAS DE SOUZA**.

A concessão dos títulos honoríficos pela Câmara de Vereadores tem o condão de homenagear pessoas que de alguma forma contribuiram e contribuem para o desenvolvimento do Município de Vitória da Conquista por meio da prestação de serviços relevantes de cunho social, político e econômico em prol da população local.

A matéria tratada no Projeto de Decreto Legislativo, está em consonância com o regramento constante na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, a saber: o artigo 16, inciso XXI; e 44, inciso VIII da LOM. O Decreto Legislativo também observa as regras contidas no Regimento Interno desta Casa, a Resolução 48/2008, a saber: art. 235, inciso I, conforme pode ser observado no Parecer





Jurídico 108/2025 exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que passa compor este parecer.

## II - CONCLUSÃO

Em reunião para deleiberação, após análise e debate entre os membros desta comissão, foi **APROVADO POR UNIMIDADE** a tramitação do projeto de Decreto Legilativo, para concessão do Título de Cidadão Conquistense ao Senhor JOSÉ EDSON DIAS DE SOUZA.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de Nº 016/2025.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 9 de setembro de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
LUIS CARLOS DUDÉ  
PRESIDENTE

FERNANDO JACARÉ  
RELATOR

  
EDIVALDO FERREIRA JUNIOR  
MEMBRO

## PARECER JURÍDICO

**PARECER nº 108/2025**

AUTORIA: VEREADOR DINHO DOS CAMPINHOS

ASSUNTO: DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CONQUISTENSE AO SENHOR JOSÉ EDSON DIAS DE SOUZA.

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2025,  
CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CONQUISTENSE.  
POSSIBILIDADE**

### I – RELÁTÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo N° 016/2025 de autoria DO VEREADOR DINHO DOS CAMPINHOS, objetivando a concessão do Título de Cidadão Conquistense ao Senhor JOSÉ EDSON DIAS DE SOUZA.

O Projeto de Decreto Legislativo foi apresentado com a respectiva justificativa, demonstrando o cumprimento dos requisitos necessários para a concessão do Título de Cidadão Conquistense.

### II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, está fundamentado na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, e no Regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, conforme pode ser verificado nos artigos abaixo colacionados:

Da lei Orgânica do Município:

Art. 16 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XXI - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

[...].”

Art. 44 - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

[...]

VIII - concessão de título honorífico;

[...].”

Do Regimento Interno da Câmara de vereadores:



"Art. 235: Os títulos honoríficos são concedidos pela Câmara Municipal, mediante aprovação por 2/3(dois terços) de seus membros, e são os seguintes:

I - Cidadão Conquistense, para pessoas naturais de outras cidades que tenham se destacado na prestação de relevantes serviços sociais, políticos e econômicos em prol da população local;

[...]"

O parágrafo 1º do artigo 235 da Resolução 48/2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista) fora suprimido pela Resolução 63, de 17 de abril de 2015.

O Projeto de Decreto Legislativo, destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara de Vereadores, não sujeitas à sanção do Chefe do Executivo e que tenha efeito externo, dentre as matérias tratadas por meio de decreto legislativo está a concessão de Título Honorífico, conforme artigo 161, Paragrafo Único, Inciso V, do Regimento Interno.

A matéria em análise, porquanto, adequa-se perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa asseguradas ao Parlamentar, insculpidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Decreto Legislativo não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional. Analisando-se, a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto estão respaldadas no texto Constitucional e na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de Nº 016/2025, não merece qualquer reparo.

### III - CONCLUSÃO

Por tudo que restou demonstrado, data máxima vénia e contumaz respeito pela proposição legislativa de autoria DO VEREADOR DINHO DOS CAMPINHOS, esta assessoria jurídica OPINA favoravelmente a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo 016/2025, estando à proposição em plenas condições para apreciação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Vitória da Conquista - BA, 9 de setembro de 2025.

  
**HILTON LOPEZ SILVA JÚNIOR**  
OAB-BA 44.280  
ASSESSOR JURÍDICO DAS COMISSÕES